



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 33.2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a realização de Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI 23071.910593/2020-23 e o que foi deliberado, por maioria em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução Consu 10/2020, no dia 13 de agosto de 2020, em continuidade a reunião do dia 10 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente do problema de saúde pública motivada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 e homologado em 29 de maio de 2020 com exceção do item 2.16, sobre reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu) nº 15/2020, de 02 de junho de 2020, que institui comissões para apresentação de propostas e deliberações, visando o planejamento de ações acadêmicas e administrativas no contexto da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 09/2020, aprovado em 08 de junho de 2020 e homologado em 09 de julho de 2020, que reexamina o supramencionado Parecer CNE/CP nº 05/2020, dando nova redação a seu item 2.16;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO A Portaria/SEI nº 842, de 08 de julho de 2020, da Pró-Retoria de Graduação (Prograd), que constitui comissões no âmbito do Conselho Setorial de Graduação (Congrad) para a discussão de propostas de ações no contexto da atual pandemia, a serem apresentadas à Comissão Acadêmica - Educação Superior do Conselho Superior;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico que se configura pela indicação de continuidade do afastamento social por longo período e sinaliza contrariamente às atividades formativas presenciais;

CONSIDERANDO que todas as ações acadêmicas e administrativas planejadas para a implementação no contexto da pandemia, devem atender aos seguintes pilares estabelecidos pelo Conselho Superior: manutenção da qualidade do ensino; garantia de inclusão digital dos(as) discentes; garantia das boas condições de trabalho dos(as) Docentes, Técnico Administrativos em Educação e Terceirizados; e que as ações tenham caráter emergencial;

CONSIDERANDO as propostas de diretrizes gerais para médio prazo, apresentadas pelas comissões do Conselho Setorial de Graduação e encaminhadas pela Comissão Acadêmica de Educação Superior, do Conselho Superior;

RESOLVE:

Art.1º- Regulamentar a realização do Ensino Remoto Emergencial (ERE) nos cursos de graduação presencial da UFJF, em caráter excepcional, seguindo as orientações de proteção à saúde no contexto da pandemia do novo coronavírus.

§1º - O ERE será adotado como uma alternativa que tem como princípios: qualidade acadêmica, inclusão, condições de trabalho e vigência emergencial.

§2º - O ERE será adotado temporariamente para desenvolver as atividades acadêmicas curriculares com mediação pedagógica a partir da utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando a interação estudante-docente-conhecimento.

Art.2º - O ERE previsto no art.1º visa à retomada das atividades acadêmicas curriculares do ano letivo de 2020 e terá início de acordo com Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Setorial de Graduação (Congrad).

Parágrafo único: A primeira quinzena da retomada do calendário acadêmico mencionado no caput deverá prever período de acolhimento dos(as) discentes e a retomada do

conteúdo acerca do que foi desenvolvido no mês de março de 2020, quando for o caso, ficando vedadas quaisquer atividades avaliativas.

Art. 3º - Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), no âmbito da graduação, a coordenação das ações visando à definição das diretrizes sobre estratégias de ensino-aprendizagem, uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagem, apoio e inclusão digital com as comissões do Conselho Superior, instituídas pela Resolução Consu nº 15/2020.

Art. 4º - Caberá à Prograd a articulação com as demais Pró-Reitorias e Diretorias, a definição das diretrizes gerais para organização do trabalho docente com uso das tecnologias digitais da informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagem, apoio e inclusão digital.

§1º - A Prograd trabalhará em estreita relação com o Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) no desenvolvimento de ações que viabilizem o apoio dos(as) docentes e dos(as) discentes com deficiência, bem como que possibilitem o assessoramento aos(às) docentes na construção de conteúdos acessíveis e na adaptação de recursos didático-pedagógicos às necessidades desses(as) discentes.

§2º - A Prograd indicará as ações ao Centro de Educação à Distância (CEAD) visando à realização de cursos para docentes, técnicos administrativos em educação, discentes e tutores que atuam diretamente no apoio ao desenvolvimento de disciplinas, para a capacitação e treinamento para o uso de plataformas digitais, de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação e para a adoção de diferentes metodologias de ensino em ambiente remoto.

§3º - A Prograd em conjunto com as demais Pró-Reitorias e em articulação com o CEAD disponibilizará equipes de suporte para a realização do ERE nos cursos de graduação da UFJF, para o uso de Plataformas digitais, de Tecnologias de Informação e Comunicação e de Metodologias de Ensino em ambiente remoto.

Art.5º - Caberá aos Departamentos e Coordenações de Curso, consultados os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) e Colegiados de Curso ou Conselho de Unidade, observadas as diretrizes e os prazos previstos nesta resolução:

I - Definir quais atividades acadêmicas curriculares continuarão a ser ofertadas ou serão retiradas para o primeiro período letivo de 2020 e quais serão ofertadas ou acrescidas, para os próximos períodos letivos na modalidade ERE, excetuando-se as condições previstas no Art. 12 desta Resolução;

II - Referendar os planos de ensino das atividades que serão ofertadas remotamente, de acordo com o previsto nos artigos 28 e 31 do Regimento Geral da UFJF;

III - Definir e promover a alteração de pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;

IV - Definir e promover a alteração da carga horária prática dos componentes curriculares teórico-práticos estabelecidos no PPC durante a vigência do ERE, mantendo sua carga horária total;

V - Implementar ações que favoreçam a integralização dos cursos, priorizando-se os(as) discentes concluintes;

VI - Planejar atividades de acolhimento aos(às) discentes ingressantes, viabilizando sua integração no contexto da Universidade e da oferta do ERE;

VII - Acompanhar a implantação e execução do ERE nos cursos.

§1º - A decisão de que trata o caput do artigo desobriga os departamentos a ofertarem todas as disciplinas que estavam em carga no semestre 2020.1 de forma presencial.

§2º - Excetuando-se as situações previstas no art. 12 desta Resolução, os componentes curriculares teórico-práticos que não tiverem condições de ser ofertados em formato remoto poderão ser desmembrados, por solicitação do Departamento ofertante, excepcionalmente, no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA, de modo que a parte teórica desses seja ofertada remotamente, ficando a parte prática a ser ofertada quando as condições sanitárias e epidemiológicas permitirem a retomada de atividades presenciais.

§3º - Os componentes curriculares práticos ofertados para discentes concluintes, que tenham obrigatoriedade de atividades presenciais, só poderão ocorrer, excepcionalmente, por solicitação do Departamento ofertante à Prograd e mediante a autorização do Comitê de Monitoramento do Covid-19, seguindo os respectivos protocolos de biossegurança.

§4º - As instâncias indicadas no caput do artigo poderão promover a ampliação do número de vagas e turmas originalmente previstas para o período letivo 2020.1 e que serão ofertadas no formato remoto emergencial, visando ao favorecimento de concluintes do curso, preservando a qualidade do ensino e o acompanhamento discente.

§5º - Considerando a diversidade e particularidades dos cursos, as unidades acadêmicas poderão proceder a ajustes no fluxo do processo, respeitando a dinâmica de funcionamento interno, consultado o conselho de unidade.

§6º - No âmbito desta resolução, estudantes concluintes dos Cursos são aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até o final do atual período letivo ou tenham cumprido oitenta por cento ou mais da carga horária mínima do currículo do curso.

§7º - Considerando o plano de curso das atividades que serão ofertadas remotamente e o disposto no Art. 6º-D da Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, poderá ocorrer que, durante a vigência do ERE, alguns docentes fiquem sem o mínimo de oito horas semanais de aula.

Art.6º - É responsabilidade de cada docente incumbido do Ensino Remoto Emergencial, dentro de suas possibilidades de infraestrutura, considerando sua autonomia na condução do processo pedagógico:

I - Disponibilizar o plano de curso no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), na semana seguinte ao término do período de acolhimento, para as atividades no formato remoto, orientando a distribuição da carga horária entre atividades síncronas, quando houver, e assíncronas;

II - Priorizar a realização de atividades assíncronas;

III - Apresentar o ambiente virtual de aprendizagem (AVA) a ser adotado para o desenvolvimento do ERE sob sua orientação, dentre as opções institucionais indicadas pela UFJF;

IV - Orientar os(as) discentes matriculados(as) no ERE sobre a metodologia de avaliação de rendimento, garantindo que a aferição do aproveitamento será realizada em, ao menos, três oportunidades durante o período letivo, sendo que nenhuma das avaliações parciais poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da nota máxima, conforme o disposto no art. 33 e 35 do Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG);

V - Dar preferência, no estabelecimento das referências bibliográficas, ao acervo digital já disponível na UFJF e aos materiais com licença livre ou domínio público.

1º - Excepcionalmente durante o período de ERE, poderá haver substituição temporária das bibliografias adotadas nas disciplinas, em relação às previstas no PPC, sem que isso implique atualização deste.

§2º - O docente não poderá exigir dos discentes a leitura de material bibliográfico que não esteja disponível eletronicamente e deverá fornecer material em formato digital alternativo para os discentes acompanharem a disciplina, resguardados os direitos autorais.

§3º - Na oferta do Ensino Remoto Emergencial o(a) docente poderá contar com o auxílio de monitores(as) já previamente selecionados(as) ou de novos(as) monitores(as) a serem selecionados(as) por meio de edital específico, de competência da Prograd, para monitores voluntários ou bolsistas, observada a disponibilidade orçamentária.

Art.7º - As atividades de ERE deverão atender aos(às) discentes em suas diferentes condições sócio-familiares, visando à facilidade de acesso e à melhor qualidade de ensino.

§1º - As atividades de ensino aprendizagem síncronas, quando previstas, deverão ocorrer nos mesmos dias da semana, horários previstos e cadastrados no SIGA, de acordo com o Plano Departamental, ou em dias e horários acordados entre docente(s) e todos os discentes da disciplina, sem que haja sobreposição de horários com outras disciplinas obrigatórias do mesmo período e respeitando o turno de oferta do Curso de Graduação.

§2º - As atividades de ensino aprendizagem síncronas previstas como atividades obrigatórias do plano de curso da disciplina deverão ser gravadas pelos(as) docentes responsáveis e disponibilizadas posteriormente aos(às) discentes matriculados(as) nas disciplinas, em ambiente virtual de aprendizagem.

§3º - No ato de confirmação de matrícula por parte dos discentes e, posteriormente, no ajuste feito pelas coordenações, o(a) discente deverá assinar o termo de licença de uso de voz e imagem.

§4º - A apuração da frequência dos(as) discentes no ERE ocorrerá a partir da participação nas atividades propostas e entrega de trabalhos nos prazos definidos no plano de curso divulgado pelo(a) docente.

Art.8º - Os planos de curso das disciplinas oferecidas em ERE deverão ser elaborados pelos respectivos docentes, considerando o previsto no Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG).

Art.9º - A produção e divulgação de materiais a serem utilizados no ERE estão protegidas pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), pela qual fica vetado o uso indevido e a reprodução não autorizada de material autoral por terceiros.

§1º - A imagem de docentes e discentes geradas nas aulas na UFJF, bem como o conteúdo oral e escrito das mesmas, somente poderão ser utilizados para os fins exclusivamente acadêmicos a que se destinam.

§2º - É vedado copiar, editar, adicionar, reduzir, exibir, difundir publicamente, transmitir a terceiros, trocar, emprestar ou praticar qualquer ato de comercialização e descaracterização das imagens e do conteúdo oral e escrito das aulas.

§3º - A violação aos direitos autorais acarretará a apuração da transgressão disciplinar do(s) envolvido(s), sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Direitos Autorais e no Código Penal.

Art.10 - Durante período de vigência da presente Resolução, e considerando os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico deste período, fica determinada:

I - A concessão automática ao(à) discente de quantos períodos letivos corresponderem aos períodos de ERE, acrescidos ao tempo máximo de integralização do curso, para fins do cômputo de permanência no curso, previsto no RAG;

II - A não aplicação do desligamento do curso previsto no art. 70 do RAG;

III - A autorização para concessão de trancamento total de matrícula de discentes do primeiro e segundo períodos, a contar da data do ingresso, suspendendo-se temporariamente, enquanto viger a presente Resolução, a aplicação do §º 3 do art. 62 do RAG;

IV - Autorização para flexibilização do número de trancamentos por disciplina ou atividade acadêmica, suspendendo-se temporariamente, enquanto viger a presente Resolução, a aplicação do art. 63 e inciso II do artigo 24 do RAG, exclusivamente para casos de trancamentos;

V - A aprovação de requerimentos de trancamento total ou parcial de matrícula com justificativa por motivo de impossibilidade de acompanhamento das atividades remotas durante período de pandemia da doença COVID-19, sem necessidade de documentação comprobatória.

Parágrafo único: A análise da necessidade de outras flexibilizações temporárias durante o período de vigência da presente Resolução ficará a cargo da Prograd.

Art.11 - Para os períodos letivos ofertados na forma ERE, observadas as diretrizes e os prazos definidos pela Pró-Reitoria de Graduação, é facultado aos(às) discentes de graduação:

I - O cancelamento de matrícula em atividades acadêmicas curriculares sem a exigência de manutenção de matrícula em um número mínimo de carga horária;

II - A matrícula em outras atividades acadêmicas curriculares, desde que haja disponibilidade de vagas, durante o período de ajuste de matrículas pela coordenação do curso.

III - O cancelamento das ocorrências acadêmicas de trancamento total ou parcial referentes ao primeiro período letivo de 2020 que tenham sido realizadas antes da vigência dessa Resolução.

Parágrafo único: É recomendável que o(a) discente não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista por período letivo no Projeto Pedagógico do Curso em disciplinas ou outras atividades acadêmicas curriculares em cada período letivo ofertado na modalidade ERE, excetuando-se os trabalhos de conclusão de curso e estágios quando for o caso.

Art. 12 - As atividades acadêmicas presenciais de ensino de graduação, incluindo o estágio, e as atividades administrativas delas resultantes, permanecem suspensas e só poderão ser retomadas gradualmente, quando possível, conforme diretrizes do Conselho Superior e observando as orientações do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o novo Coronavírus, Comitê Administrativo e Comissão de Coordenação das Ações de Enfrentamento do COVID-19 e das autoridades sanitárias quanto a medidas de prevenção e segurança.

§1º - Quaisquer atividades presenciais deverão cumprir todos os protocolos de biossegurança de acordo com cada área, no sentido de proteção da vida e da saúde do trabalhador, enquanto durar a recomendação do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o novo Coronavírus.

§2º - Dada a especificidade das oportunidades formativas, contribuições e demandas assistenciais, as atividades presenciais de estágio e internato dos cursos de Enfermagem, Farmácia,

Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia e Jornalismo, no *campus* Juiz de Fora, e Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição e Odontologia, no *campus* de Governador Valadares, poderão, a critério dos órgãos colegiados desses cursos, ser realizadas enquanto durar o ERE, sendo condicionadas à aprovação pelas Comissões Orientadoras de Estágio dos cursos, Colegiados de Curso, Departamentos, Conselho de Unidade e Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o novo Coronavírus.

§3º - Dada a especificidade das atividades relativas aos Estágios dos Cursos de Licenciaturas, da dificuldade hoje vivenciada para oferta de campo escolar de estágio para trabalho remoto, da dificuldade para compor a relação orientação-supervisão, permanecem suspensas as atividades teórico-práticas de estágios nos cursos de Licenciatura presenciais.

§4º - Em relação ao parágrafo anterior, excepcionalmente, condicionada à aprovação pelos órgãos colegiados dos cursos e dos departamentos ofertantes das disciplinas de estágio, fica permitida a oferta remota das orientações e atividades de estágio programadas para concluintes que estejam em seu último período de estágio e para os procedimentos de equiparação.

§5º - Para a realização do disposto no primeiro parágrafo do artigo deverão ser assegurados o acompanhamento docente, a qualidade da formação, as condições de biossegurança e infraestrutura, curso institucional de treinamento sobre biossegurança e a disponibilização de equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas vigentes relativas à emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do novo coronavírus.

§6º - Consideradas as etapas previstas no *caput* deste artigo, a qualidade da aprendizagem e a carga horária a ser cumprida, é facultado aos cursos referidos, excepcionalmente, submeter à apreciação da Prograd, a análise do planejamento destas atividades, caso não estejam abarcadas pelo calendário acadêmico aprovado.

§7º - Para efeito do disposto no segundo parágrafo do artigo, cumpridas as aprovações referidas, excepcionalmente, os cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina e Odontologia poderão planejar as atividades essenciais à formação de habilidades e competências de modo a cumprir a carga horária de 75% (setenta e cinco por cento) prevista na Portaria MEC nº 383, de 09 e abril de 2020 e na Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020 e, no âmbito de suas vigências.

Art.13 - Ao final dos períodos letivos ofertados por meio do ERE, a Prograd e a Diretoria de Avaliação Institucional (Diavi) organizarão a avaliação do ERE, após seu encerramento, servindo de base para verificar a necessidade de realização de período letivo suplementar.

Art.14 - Casos omissos serão julgados pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (Prograd).

Art.15 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e terá validade enquanto durar a pandemia da COVID-19, observadas as recomendações das autoridades sanitárias competentes.

Juiz de Fora, 13 de agosto de 2020.

Rodrigo de Souza Filho

Secretário Geral

Marcus Vinicius David

Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Souza Filho, Secretário Geral**, em 14/08/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 14/08/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0133369** e o código CRC **66FF2DDD**.